**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA E A EMPRESA MARKET FOUR SERVIÇOS LTDA - ME PARA** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA AOS EQUIPAMENTOS IBM/LENOVO COM SUPORTE NO LOCAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL 07/2018**

**CONTRATO 27/2018**

A Câmara de Vereadores de Piracicaba, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua Alferes José Caetano, nº 834, Centro, em Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.327.708/0001, representada pelo seu Presidente, Sr. Matheus Antonio Erler, e, de outro lado a empresa MARKET FOUR SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 54.349.972/0001-15, estabelecida À Rua Voluntários da Pátria, n.º 1772, 3º andar, Santana, São Paulo – SP, CEP 02010-500, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Luciene Gigek Gomes Gasparetto, portador da Cédula de Identidade nº 27.645.897-7 SSP/SP e CPF (MF) nº 213.079.878-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **prestação de serviço de garantia aos equipamentos IBM/Lenovo com suporte no local,**  relacionados na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao Edital do Pregão Presencial no. 07/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 122/2018, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas que se seguem:

1. **- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a prestação de serviço de garantia aos equipamentos IBM/Lenovo com suporte no local, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme as seguintes especificações:

Prestação de serviço de garantia aos equipamentos IBM/Lenovo com suporte no local, atendimento em 2 horas e solução em 6h, disponível 24hs por dia nos 7 dias da semana com duração de 12 meses, para os equipamentos listados abaixo:

Tabela 1 – Equipamentos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição | Type | SERIAL | Observações |
| Storage DS3400 | 1726-HC4 | 13K1A1B | Com 12 discos 1TB SATA FRU 43W7633 |
| SystemX 3550 M3 | 7944-AC1 | TR00F8X | 2 discos SAS 135GB2 discos SATA 1TB |
| SystemX 3550 M3 | 7944-AC1 | TR00FLT | 2 discos SAS 135GB |
| SystemX 3550 M3 | 7944-AC1 | TR00F9K | 2 discos SAS 135GB2 discos SATA 1TB |
| SystemX 3550 M3 | 7944-AC1 | TR00F9F | 2 discos SAS 135GB2 discos SATA 1TB |
| SystemX 3550 M3 | 7944-AC1 | TR019PZ | 2 discos SAS 135GB |
| Storwize V3700\* | 6099-12C | 7881445 | Com 12 discos 4TB 7.2K FRU 00Y2426 |
| Storwize V3700\* | 6099-12C | 7876660 | Com 12 discos 4TB 7.2K FRU 00Y2426 |

\* Os equipamentos possuem garantia ativa, mas deseja-se estendê-la.

ATIVIDADES PREVISTAS PELA EMPRESA:

·         Abertura de Chamados 24x7 por telefone ou pela Web;

·         Atendimento do chamado em até 2h e solução em até 6 horas com fornecimento de peças/módulos cobertos pelo contrato e troca da peça/módulo On-Site (no local);

·         Atualizações de FIRMWARE e DRIVER para servidores e Storage disponíveis no site do fabricante;

·         Limpeza interna dos equipamentos quando houver necessidade a fim de não comprometer seu desempenho e operação.

·         Manutenções corretivas e preventivas programadas entre as partes;

·         Upgrade de opcionais (discos, memória, processador) adquiridos pela Câmara de Vereadores de Piracicaba nos servidores e Storage cobertos pelo contrato;

·         Remanejamento de Servidores e Storage INTRA-SITE (mesmo local) cobertos pelo contrato;

·         Adequações, ajustes e melhorias de cabos dos servidores em RACK (dados, elétrica, KVM);

·         Acompanhamento (presencial ou remoto) de mudanças das configurações hardware/software e alterações de desempenho, dessa forma poderá identificar, prever e corrigir possíveis problemas como travamentos das ventoinhas e coolers, superaquecimento de componentes, queda de desempenho de discos rígidos, etc.;

·         Relatórios compactos periódicos dos atendimentos realizados.

·         Execução dos serviços preventivos fora do horário comercial (quando programado) para reduzir o impacto da parada aos usuários.

OBSERVAÇÕES:

A empresa prestadora do serviço de garantia deve fornecer suporte aos equipamentos listados na Tabela 1 de forma a mantê-los ativos e operantes durante a vigência do contrato. O serviço deve incluir suporte remoto, suporte preditivo e preventivo com execução no local.

                As peças substituídas nos equipamentos devem ser originais e homologadas pelo fabricante. Todas as peças que constituem os equipamentos devem ser cobertas durante a vigência do contrato, incluindo discos rígidos, controladoras, placa mãe, fonte de energia e outros componentes.

                Todos os equipamentos listados da Tabela 1 são alimentados com energia elétrica providas por unidades UPS e Geradores e estão em sala refrigerada. Os backups dos dados são de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais),

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n° 01.31.0001.2.373 – 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2018 e as seguintes para 2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato e designa o funcionário do CPD, João Paulo Siqueira para seu gestor**.**

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir do dia 12 de março de 2018 até 11 de março de 2019, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniência de ambas as partes e em conformidade com a Lei Federal 8666/93, art.57, Inciso IV.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A Contratada deverá executar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Prédio Anexo, sito a Rua São José nº 547 – Bairro Centro – Piracicaba/SP e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a execução dos serviços de acordo com as exigências do edital;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

1. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Para contratação dos serviços será mensal, em até 15 dias corridos após serem feitos os serviços juntamente com a Nota Fiscal fatura;

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato poderá sofrer reajuste referente a correção inflacionária, a cada 12 meses, inclusive em caso de prorrogação, sendo equivalente a variação percentual do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**9 - CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

**9.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**11.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**11.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 12 de março de 2018.

**CONTRATANTE**

**Matheus Antônio Erler**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Luciene Gigek Gomes Gasparetto**

**Market Four Serviços LTDA - ME**